



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.141 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FAIXA DE TERRA QUE DESCREVE, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 90 - XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1956,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, faixa de terra, totalizando uma área de 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, situada no Lote 32, Quadra 26 do Loteamento Bairro São José, neste Município, de propriedade do Sr. Rogério Lacerda Lopes e outra, ou seus sucessores e assim descrita:

"A referida faixa, tem seu início no marco "1", localizado no alinhamento divisa dos Lotes nºs 31 e 32 com Rua Mariana, deste seguindo em frente pelo alinhamento divisa dos Lotes nºs 31 e 32, numa distância de 41,00m encontra-se o marco "2", localizado no alinhamento divisa dos Lotes nºs 31 e 32 com Rua 36; deste defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento divisa da Rua 36 com Lote nº 32 numa distância de 2,23m encontra-se o marco 3, deste defletindo à direita e seguindo pelo Lote nº 32 numa distância de 40,00m encontra-se o marco "4", localizado no alinhamento divisa da Rua Mariana com Lote nº 32, deste defletindo-se à direita e seguindo pelo alinhamento divisa da Rua Mariana com Lote nº 32, numa distância de 2,00m, encontra-se o marco "1", onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 81,00 m².



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.141 - fls. 2 /

ART. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade a implantação de Rede Coletora de Esgotos.

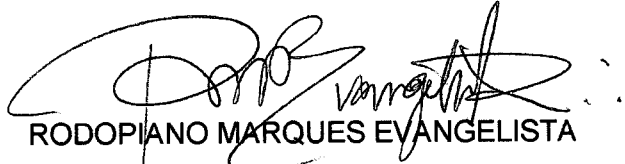
ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA
Diretor Interino do DMAE

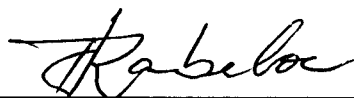
Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2070, de 18 / 11 / 98.

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma faixa de área com largura igual a 2,00m, localizada no Lote 32, Quadra 26 - Loteamento Bairro São José, de propriedade do Sr. Rogério Lacerda Lopes e Outra, a ser desapropriada pelo Município de Poços de Caldas para implantação de uma Rede Coletora de Esgotos.

A referida faixa tem seu início no marco N° 1, localizado no alinhamento divisa dos Lotes N° 31 e 32 com Rua Mariana, deste seguindo em frente pelo alinhamento divisa dos Lotes N° 31 e 32, numa distância de 41,00m encontra-se o marco N° 2, localizado no alinhamento divisa dos Lotes N° 31 e 32 com Rua 36; deste defletindo-se à direita e seguindo pelo alinhamento divisa da Rua 36 com lote N° 32 numa distância de 2,23m encontra-se o marco N° 3, deste defletindo-se à direita e seguindo pelo Lote N° 32 numa distância de 40,00m encontra-se o marco N° 4, localizado no alinhamento divisa da Rua Mariana com Lote N° 32, deste defletindo-se à direita e seguindo pelo alinhamento divisa da Rua Mariana com Lote N° 32, numa distância de 2,00m encontra-se o marco N° 1, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 81,00m², conforme planta anexa na escala 1:500 que passará a fazer parte integrante deste Memorial.

Poços de Caldas, 09 de outubro de 1.998



Eng° José Rabelo Carvalho Neto
CREA 51.372/D